



RESOLUÇÃO Nº 19/2011, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cria e autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, com fundamento no que dispõe o art. 12 do mesmo diploma legal, e o que consta dos autos do Processo nº 56/2011, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

**RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:**

Art. 1º Cria e autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, no nível de Mestrado Profissional, do consórcio formado pelo Instituto de Física, Instituto de Química, Faculdade de Matemática e Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, nos termos da Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo (CTC) da CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Mestrado Profissional ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Tendo em vista a natureza diferenciada do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, a Coordenação do referido Programa deverá vincular-se à Unidade Acadêmica do Coordenador do Programa, que será exercida na forma de rodízio.

§ 1º O rodízio da Coordenação do Programa será definido pelo corpo docente do Programa.

§ 2º Caso alguma das Unidades Acadêmicas decida não exercer o direito à Coordenação do Programa, assumirá a Coordenação a Unidade Acadêmica subsequente até que seja escolhido o Coordenador.

§ 3º O Presidente da Comissão de elaboração do projeto será nomeado, pelo Reitor, Coordenador *pro tempore* do Programa, até que seja escolhido o Coordenador na forma do que estabelece o art. 79 do Regimento Geral.

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, cujo inteiro teor se publica a seguir.



Parágrafo único. Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE  
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL”**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional da Universidade Federal de Uberlândia tem como objetivos gerais:

I – proporcionar formação continuada a profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos no ensino das Ciências ou da Educação Matemática, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; e

II – formar mestres comprometidos com a difusão do conhecimento em educação científica e tecnológica para o exercício em instituições de ensino de todos os níveis de escolaridade e em outros campos onde sejam possíveis trabalhos em educação científica e tecnológica.

Art. 2º Os objetivos específicos do Programa são:

I – contribuir para a inserção da educação científica e tecnológica em todos os espaços da educação formal e não formal, bem como para sua reflexão contínua e crítica;

II – pensar a formação de professores como processo contínuo, que subsidia o desenvolvimento de uma visão ampla e crítica em relação ao Ensino de Ciências e Matemática;

III – desenvolver ações sistemáticas e interativas entre as áreas de ensino de Física, Biologia, Química e Matemática, em nível nacional e internacional, de modo a proporcionar condições para abordagem e desenvolvimento de temas, projetos e produtos educacionais sob uma ótica interdisciplinar; e

IV – proporcionar uma visão crítica da formação de professores nos cursos de licenciatura, oportunizando a revisão de objetivos, currículos e programas.

Art. 3º O Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática é destinado a professores em exercício nas escolas públicas ou privadas e que sejam graduados em Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática, ou em áreas afins.

§ 1º São consideradas áreas afins, aquelas que incluam, em seus currículos de graduação, a formação considerada básica por cada uma das áreas citadas no *caput*.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, poderão ser aceitos, no Programa, profissionais portadores de diploma universitário de duração plena em outros campos do saber, que comprovarem conhecimentos em Biologia, Física, Química ou Matemática, por meio da regência de aulas em alguma dessas áreas, em escolas públicas ou privadas.

**TÍTULO II  
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional terá a seguinte área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.



Parágrafo único. As linhas de pesquisa do Programa são: Formação de Professores em Ciências e Matemática e Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática serão atribuições de um Colegiado, que será o órgão máximo deliberativo do curso, com as atribuições de um Colegiado na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e nas legislações internas pertinentes ao tema.

Parágrafo único. A administração do Programa articular-se-á com as Unidades Acadêmicas consorciadas para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática será constituído:

- I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II – por um representante docente de cada Unidade consorciada do Programa; e
- III – por um representante discente pertencente ao Curso.

§ 1º O Coordenador e os representantes docentes serão escolhidos pelos professores, técnicos administrativos e pelos discentes pertencentes ao Programa.

§ 2º O representante discente será eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O representante docente de cada Unidade consorciada terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução,

Art. 7º O Coordenador terá funções executivas, além de presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que tenha maior tempo de exercício de magistério na UFU.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, além das atribuições previstas em legislação interna específica:

- I – distribuir o orçamento anual do Programa;
- II – designar os componentes das bancas examinadoras para o Exame de Qualificação em Docência e para a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso, ouvido o orientador;
- III – estabelecer, em consonância com as Unidades Acadêmicas consorciadas, a distribuição das atividades didáticas do Curso;
- IV – deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo; e
- V – deliberar sobre as normas de distribuição de orientação dos pós-graduandos.



#### TÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional ficará sob a responsabilidade das Unidades consorciadas do referido Programa.

§ 1º Entende-se por Unidades consorciadas a Faculdade de Matemática, a Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, o Instituto de Física e o Instituto de Química.

§ 2º Uma Unidade consorciada deve possuir professor que orienta alunos e ministra aula no Programa regularmente.

#### TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa será composto por pelo menos 80% dos professores das Unidades consorciadas, constituindo as categorias de professor permanente, colaborador e visitante, sendo que, em qualquer uma dessas categorias, o professor deverá satisfazer aos critérios previstos em Resoluções internas da UFU e ainda:

I – ter seu nome aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática; e

II – ter, no mínimo, duas publicações em revista científica indexada, nos dois últimos anos.

Parágrafo único. Publicação de livro ou capítulo de livro com corpo editorial ou registro de propriedade intelectual vinculado às linhas de pesquisa do Curso podem substituir publicações indexadas.

Art. 11. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, com boa produção acadêmica, científica e tecnológica, nas seguintes categorias:

I – permanentes: aqueles da carreira do magistério superior da UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;

II – colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a UFU, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e ou pesquisa e ou orientação de alunos na pós-graduação; e

III – visitantes: aqueles sem vínculo empregatício com a UFU, que desenvolvem, eventualmente, apenas as atividades de ensino e ou pesquisa.

§ 1º A classificação dos docentes como professores permanentes e colaboradores será feita, bianualmente, pelo Colegiado mediante avaliação do *curriculum vitae* e do desempenho, verificados pelos dados apresentados para o relatório anual da pós-graduação.

§ 2º A inclusão e exclusão de docentes no Programa serão feitas pelo Colegiado, segundo critérios de credenciamento próprios do Programa, observadas as Resoluções pertinentes dos Conselhos Superiores.

§ 3º No mínimo, 80% dos professores do Programa deverão pertencer ao quadro docente da UFU.

#### TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente será formado por portadores de diploma universitário de duração plena nas áreas de Física, Biologia, Química ou Matemática, ou por profissionais portadores de



diploma universitário de duração plena em outras áreas, que comprovarem conhecimentos nas áreas de Física, Biologia, Química ou Matemática, por meio do exercício docente em alguma dessas áreas na escola pública ou privada.

§ 1º O corpo discente será constituído, prioritariamente, de docentes em efetivo exercício docente.

§ 2º Recém-formados ainda sem experiência docente também poderão compor o corpo discente do Programa, desde que hajam vagas não preenchidas por docentes em exercício e que os recém-formados iniciem a regência de aulas, necessariamente, durante o Mestrado;

§ 3º Profissionais que atuam em contextos não-formais ou informais de ensino também poderão compor o corpo discente do Programa.

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele que foi aprovado no processo seletivo, encontra-se matriculado no Curso e com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º É considerado aluno especial aquele que foi aprovado em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com normas internas do Programa.

Art. 14. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa.

§ 3º O número total de alunos especiais não deve ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

## **TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 15. O ingresso no Programa será anual, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o Calendário Acadêmico geral da pós-graduação.

Parágrafo único. O número de vagas para o Programa será definido em edital próprio.

Art. 16. A seleção de alunos à admissão ao Programa será regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

Art. 17. Quando da inscrição, o candidato deve encaminhar documentação à Secretaria do Programa, conforme definido no respectivo edital.



§ 1º O Colegiado nomeará uma Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, obedecendo ao edital respectivo.

§ 2º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado, que é a única instância habilitada a divulgar os resultados.

Art. 18. Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I – diploma de curso superior ou certificado de titulação;
- II – Histórico Escolar do curso de graduação;
- III – documento de identidade;
- IV – Título de Eleitor em situação regular;
- V – Certificado de Reservista, quando couber;
- VI – três fotos atuais no formato 3x4; e
- VII – formulário de matrícula devidamente preenchido.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno deverá ser associado a uma linha de pesquisa e a um orientador entre os docentes orientadores daquela linha de pesquisa.

Art. 19. Todo aluno do Programa deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário do Curso, em conformidade com o Calendário Acadêmico geral da Pós-graduação, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

## **TÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 20. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez e no máximo por um semestre.

§ 2º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez e em uma única disciplina.

§ 3º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

§ 4º Em qualquer condição, após o trancamento geral, o aluno deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, sem o que será considerado desistente do Programa.

§ 5º O trancamento geral não poderá ser concedido ao aluno especial.

Art. 21. O aluno será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CRG) inferior a 2,5;
- II – se obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação em Docência;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;



VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e

VIII – se exceder o prazo máximo previsto para conclusão do Mestrado Profissional, inclusive com a defesa do Trabalho de Conclusão Final de Curso.

Art. 22. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, da decisão deste para o Conselho de uma das Unidades consorciadas e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

## TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O aluno deverá completar um mínimo de 54 créditos, distribuídos em:

- I – disciplinas obrigatórias: 32 créditos;
- II – disciplinas eletivas: 16 créditos;
- III – Prática Docente Supervisionada: 02 créditos;
- IV – Exame de Qualificação em Docência: 03 créditos; e
- V – Proficiência em Língua Estrangeira I: 01 crédito.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e as optativas estão definidas na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional.

Art. 24. O período mínimo de integralização do Curso é de 24 meses e o período máximo é de 36 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou como aluno regular.

Art. 25. O aproveitamento final em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I – conceito "A" – Excelente – Aproveitamento final de 90 a 100%: com direito a crédito;
- II – conceito "B" – Bom – Aproveitamento final de 75 a 89%: com direito a crédito;
- III – conceito "C" – Regular – Aproveitamento final de 60 a 74%: com direito a crédito;
- IV – conceito "D" – Insuficiente – Aproveitamento de 40 a 59%: sem direito a crédito; e
- V – conceito "E" – Reprovado – Aproveitamento de 0 a 39%: sem direito a crédito.

Art. 26. A avaliação do aproveitamento global do aluno será feita ao final de cada semestre letivo mediante Coeficiente de Rendimento Global (CRG), correspondente à média aritmética de todos os níveis de conceito atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;



III – C = 2 pontos por crédito;

IV – D = 0; e

V – E = 0.

§ 1º O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 2º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 24.

## TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 27. O Exame de Qualificação em Docência consiste em uma aula apresentada pelo aluno, com tema relacionado ao seu trabalho de dissertação, a uma banca composta pelo seu orientador e mais dois membros indicados pelo Colegiado.

Art. 28. O Exame de Qualificação em Docência deverá ocorrer entre o 12º e o 18º mês, contado a partir do dia da matrícula no Programa.

§ 1º Solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo candidato com a anuência do orientador.

§ 2º Após apreciar a apresentação feita pelo candidato em seu Exame de Qualificação em Docência, cada examinador atribuirá um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 29. No caso de reprovação no Exame de Qualificação em Docência, o orientador fica encarregado de agendar nova data no prazo máximo de trinta dias após o exame.

Parágrafo único. O aluno reprovado no Exame de Qualificação em Docência poderá submeter-se a um novo Exame uma única vez.

Art. 30. O candidato deverá se submeter a uma prova de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) para avaliar o seu conhecimento em leitura e interpretação de textos técnico-científicos da área.

§ 1º A prova de língua estrangeira receberá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo necessária uma nota maior ou igual a 60 para a aprovação do candidato.

§ 2º No caso de reprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

## TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO

Art. 31. O Trabalho de Conclusão Final de Curso deve ter a forma de um trabalho final de pesquisa profissional aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de naturezas educacionais que possam contribuir para uma prática educacional transformadora do ensino das Ciências ou da Educação Matemática em espaços formais ou não formais de ensino.

§ 1º O Trabalho de Conclusão Final de Curso poderá ter o formato de uma dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, desenvolvimento de aplicativos, de





materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, softwares ou estudos de caso.

§ 2º O Trabalho de Conclusão Final de Curso deve ter caráter de aplicação de conhecimentos já produzidos pela pesquisa em ensino de Ciências ou da Educação Matemática e gerar um produto educativo e disseminável para outros profissionais.

## TÍTULO XII DAS DEFESAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 32. As defesas do Trabalho de Conclusão Final de Curso serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A apresentação do trabalho pelo candidato ao grau de Mestre deverá ter um tempo mínimo de quarenta e máximo de sessenta minutos.

§ 2º Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder a arguição.

Art. 33. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão Final de Curso será constituída de, no mínimo, três doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º O orientador do candidato presidirá a Banca Examinadora.

§ 2º No caso da impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado escolher os membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora, os quais deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 34. Na apreciação do Trabalho de Conclusão Final de Curso para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências e de Matemática, cada examinador, em sessão secreta, imediatamente após o período de arguições, atribuirá um dos seguintes conceitos: "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo único. O orientando, sob a responsabilidade do seu orientador, deverá entregar cinco exemplares encadernados da versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso à Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa do mesmo, sendo que o descumprimento do disposto implicará na não homologação da defesa.

Art. 35. Em livro especial, será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 36. Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos.

Art. 37. O candidato, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, fará jus ao diploma de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.



### TÍTULO XIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 38. O Programa de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática buscará obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

- I – convênio com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- II – recursos alçados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e
- III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 39. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas escolhida pelo Colegiado, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

Parágrafo único. As bolsas de estudo e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 40. Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas em seu processo de capacitação no Programa, acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deverá ser apresentado até trinta dias após o término do semestre letivo correspondente, observando as diretrizes definidas pelo Programa.

### TÍTULO XIV DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 41. Será concedido o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-graduação da UFU, ressaltando:

- I – integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas no art. 23 deste Regulamento;
- II – comprovar proficiência em língua estrangeira;
- III – for aprovado no Exame de Qualificação em Docência; e
- IV – tiver seu Trabalho de Conclusão Final de Curso aprovado por uma Banca Examinadora em sessão pública, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 42. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso.

Art. 43. Em casos justificados, ao aluno do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação em Docência, mas que não tenha concluído o seu Curso, poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), obedecendo à legislação federal vigente.



Parágrafo único. Para concessão do certificado de especialista de que trata este artigo, o aluno deverá ter concluído, além dos créditos referentes às disciplinas, também os créditos referentes às atividades programadas.

TÍTULO XV  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática, observadas as normas da pós-graduação *stricto sensu* na UFU.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) da UFU.”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de julho de 2011.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO  
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 7ª reunião/2011 realizada no dia 26/8/2011)